

DECRETO N.º 10694

EMENTA: Estabelece a regulamentação geral da Secretaria de Organização e Orçamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 37, inciso VII, do Decreto-Lei estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970 e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei n.º 11.859, de 5 de dezembro de 1975,

DECRETA:

- ART. 1.º — O funcionamento da Secretaria de Organização e Orçamento da Prefeitura Municipal do Recife obedecerá ao disposto no Regulamento aprovado por este Decreto.
- ART. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
- ART. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 16 de fevereiro de 1976

a) **Antonio Farias**
PREFEITO

a) **Levy Leite**
Secretário de Organização e Orçamento

REGULAMENTO GERAL DA SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

Finalidades e Subordinação

ART. 1.º — São finalidades da Secretaria de Organização e Orçamento, no âmbito do Município e nos termos dos Artigos 21, 22 e 23 da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975:

I — Exercer as atividades de Organização Administrativa, através de criação, manutenção e aperfeiçoamento de estruturas, sistemas e métodos de apoio logístico.

II — Exercer as atividades de Orçamentação, através da tradução numérica dos planejamentos e programações aprovados e do controle avaliatório das respectivas execuções.

III — Exercer as atividades de Auditoria contábil, financeira e de normas, através da análise permanente dos desempenhos respectivos e da correção dos desvios verificados.

ART. 2.º — A Secretaria de Organização e Orçamento subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Organização e Orçamento.

ART. 3.º — Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Secretário de Organização e Orçamento será substituído a critério exclusivo do Prefeito.

CAPÍTULO II

Estrutura Geral

ART. 4.º — A Secretaria de Organização e Orçamento compõe-se dos seguintes órgãos subordinados diretamente ao Secretário:

I — Gabinete do Secretário;

II — Serviço de Administração Setorial;

III — Departamento de Organização Administrativa;

IV — Departamento de Orçamento;

V — Departamento de Auditoria.

ART. 5.º — O Departamento de Organização Administrativa subordina:

I — Divisão de Sistema e Métodos:

a) Serviço de Levantamento e Análise;

b) Serviço de Planejamento Organizacional.

II — Divisão de Documentação Técnica.

ART. 6.º — O Departamento de Orçamento subordina:

I — Divisão de Elaboração Orçamentária;

II — Divisão de Controle Orçamentário.

ART. 7.º — O Departamento de Auditoria subordina:

I — Divisão de Auditoria contábil e Financeira;

II — Serviço de Auditoria de Normas.

ART. 8.º — O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Organização e Orçamento será exercido através da técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 5.º e seus Parágrafos, da Lei n.º 11.859, de 05 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO III

Competência Orgânica Básica

SEÇÃO I

Gabinete do Secretário

ART. 9.º — Ao Gabinete do Secretário compete:

I — Auxiliar o Secretário de Organização e Orçamento no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação.

II — Assessorar o Secretário de Organização e Orçamento no desenvolvimento de suas relações com o público, entidades e servidores.

III — Preparar a agenda de compromissos do Secretário de Organização e Orçamento e controlar seu cumprimento.

SEÇÃO II

Departamento de Organização Administrativa

- ART. 10 — Ao Departamento de Organização Administrativa compete programar, executar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao estudo, implementação, implantação e aperfeiçoamento de estruturas orgânicas, sistemas e métodos.
- ART. 11 — À Divisão de Sistemas e Métodos compete executar todas as atividades referentes a pesquisas e preparo de modelos de organização administrativa.
- ART. 12 — Ao Serviço de Levantamento e Análise compete executar estudos e diagnósticos da situação das atividades de apoio logístico, detectando incorreções e sugerindo soluções.
- ART. 13 — Ao Serviço de Planejamento Organizacional compete elaborar modelos de estruturas administrativas, sistemas e métodos de trabalho, visando a reduzir o custo operacional e alcançar a simplificação dos serviços.
- ART. 14 — À Divisão de Documentação Técnica compete manter organizado e atualizado o arquivo bibliográfico de todos os documentos que constituem elementos de trabalho do Departamento de Organização Administrativa.

SEÇÃO III

Departamento de Orçamento

- ART. 15 — Ao Departamento de Orçamento compete executar todas as fases de análise e elaboração orçamentária da Prefeitura, bem como seu controle e acompanhamento.
- ART. 16 — À Divisão de Elaboração Orçamentária compete realizar os trabalhos que digam respeito a consultas, pesquisas e preparo das propostas Orçamentárias Anual e Plurianual de Investimentos, desdobrando-as nos documentos técnicos de Orçamento Administrativo e Programação Financeira, além de outros documentos correlatos à matéria.
- ART. 17 — À Divisão de Controle Orçamentário compete acompanhar e controlar as receitas e despesas orçamentárias, promovendo o levantamento estatístico dos resultados da execução dos orçamentos municipais instruindo os órgãos envolvidos quanto à correta aplicação da legislação específica vigente.

SEÇÃO IV

Departamento de Auditoria

- ART. 18 — Ao Departamento de Auditoria compete desenvolver no âmbito de administração direta e indireta da Prefeitura, as atividades inerentes a todo tipo de auditoria contábil, financeira e de normas, por solicitação ou dentro das rotinas estabelecidas.
- ART. 19 — À Divisão de Auditoria Contábil e Financeira compete proceder, nas áreas específicas de contabilidade e finanças da Prefeitura, a aferições diretas e indiretas dos respectivos desempenhos, por solicitação ou dentro das rotinas estabelecidas.
- ART. 20 — Ao Serviço de Auditoria de Normas compete proceder, paralelamente à auditoria de dispositivos reguladores de contabilidade e finanças, à verificação dos demais procedimentos administrativos, visando a salvaguardar a higidez do mecanismo municipal e fornecendo ao Departamento de Organização Administrativa relatórios crítico-conclusivos.

Serviço de Administração Setorial

- ART. 21 — Ao Serviço de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Organização e Orçamento, as atividades relativas a recursos humanos, suprimento, finanças, patrimônio, comunicações e transportes.
- ART. 22 — As atividades de que trata o Artigo anterior obedecerão à orientação técnica da Secretaria de Administração, exceto a de finanças, que será vinculada à Secretaria de Finanças.

CAPÍTULO IV**Cargos de Direção, Assessoramento e Chefia**

- ART. 23 — Os cargos de direção, assessoramento e chefia, da Secretaria de Organização e Orçamento, compreendem:
- I — Cargos de direção superior e assessoramento:
 - a) Secretário;
 - b) Assistente;
 - c) Oficial de Gabinete.
 - II — Cargos de Direção departamental e divisional:
 - a) Diretor de Departamento;
 - b) Diretor de Divisão.
 - III — Cargos de chefia: Chefe de Serviço.
- ART. 24 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção superior e assessoramento:
- I — Secretário: planejar e gerir as atividades de organização, sistemas e métodos, orçamentação e auditoria contábil, financeira e de normas da Prefeitura, bem como supervisionar, coordenar e controlar a ação dos órgãos que lhes são diretamente subordinados, especialmente tendo em vista o preparo das programações anuais de trabalho, de relatórios periódicos e das propostas parciais orçamentárias de cada exercício.
 - II — Assistente: coadjuvar o Secretário de Organização e Orçamento em assuntos de natureza administrativa interna.
 - III — Oficial de Gabinete: atender administrativamente ao Secretário de Organização e Orçamento.

ART. 25 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de Diretor de Departamento e Diretor de Divisão: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho dos órgãos que lhes são diretamente subordinados.

ART. 25 — São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de chefe de Serviço: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhes são subordinados.

ART. 27 — As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Secretário de Organização e Orçamento, através de Portarias específicas.

CAPÍTULO V**Disposições Finais**

ART. 28 — Sem prejuízo de suas funções executivas, os Diretores de Departamento atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Organização e Orçamento, em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

ART. 29 — De acordo com necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Organização e Orçamento poderá alterar parcialmente a subordinação dos órgãos ou atividades enunciados neste Regulamento Geral.

ART. 30 — O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Organização e Orçamento obedecerá ao disposto em Instruções de Serviços, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assim assegurar-se a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

PARÁGRAFO ÚNICO — As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica, explicitados no Capítulo III deste Regulamento Geral.

ART. 31 — Cabe ao Secretário de Organização e Orçamento dimensionar, quantitativa e qualitativamente a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e efetivar sua lotação.

ART. 32 — Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.